



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LEI N° 5.200, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, POR PARTE DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS ALUNOS QUE APRESENTAREM AUSÊNCIA ÀS AULAS NO MÊS ACIMA DE 30% DO PERCENTUAL PERMITIDO EM LEI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar de sua região a relação dos alunos que apresentarem ausências injustificadas às aulas, durante o mês, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do permitido em lei.

Parágrafo único. Considera-se ausência injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, sem prévia justificativa oral ou escrita de seu responsável à direção da escola.

Art. 2º As ações consequentes entre a escola e os conselhos tutelares deverão ser adotadas de forma que preservem a identidade do aluno e seus responsáveis, garantindo-se o respeito à família e à sua inviolabilidade.

Parágrafo único. A direção da escola e o Conselho Tutelar de sua região poderão conjuntamente proceder à apuração de responsabilidade, do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de maus tratos e outras ações impeditivas de frequência do aluno à escola.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 17 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conferir-se pode ser verificada em:
<http://serpro.ger.br/assinador-digital>



RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

AVENIDA SÔNIA CÓRTES, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO II - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS - PARÁ

Paraúapebas - PA, 17 de Janeiro de 2023